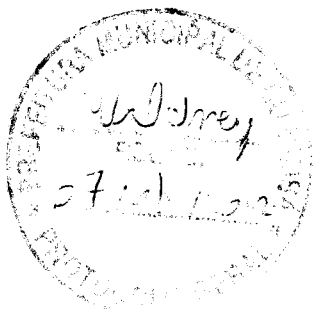




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Lei Ordinária nº..... 2.263/2.012.  
Processo nº. .... 004 /2.012.  
Aprovada em ..... 23//07/2.012.

**"Cria o Programa Povo das Águas, de atendimento às Comunidades situadas nas Regiões das Águas do Município de Corumbá".**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprovou** a presente Lei.

**Artigo 1º.** – Fica Criado o Programa Povo das Águas, com a finalidade de promover o desenvolvimento comunitário integrado e sustentável nas comunidades das Regiões das Águas, envolvendo todos os segmentos públicos, sociedade civil organizada e colaboradores, que possam atender à população, prestando-lhe serviços públicos de qualidade.

**Artigo 2º.** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se Regiões das Águas as seguintes localidades:

**I - Parte Alta do Rio Paraguai (Zona do Paiaguás), compreendendo:**

- a) - Ilha Ínsua;
- b) - Região de Domingos Ramos;
- c) - Região do Castelo;
- d) - Baía Vermelha;
- e) - Região do Amolar;
- f) - Paraguai Mirim;
- g) - Barra do São Lourenço;
- h) - Região do Chane;
- i) - Porto Índio.

**II - Parte Baixa do Rio Paraguai, compreendendo:**

- a) - Volta Grande;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- b) - Boca do Paraguai Mirim;
- c) - Porto Morrinho;
- d) - Porto Formigueiro;
- e) - Porto da Manga;
- f) - Porto Esperança;
- g) - Forte Coimbra.

**III - Região do Taquari (Zona do Paiaguás), compreendendo:**

- a) - Região do Corixão;
- b) - Cedrinho;
- c) - Colônia do Cedro;
- d) - Colônia São Domingos;
- e) - Colônia do bracinho;
- f) - Rio Negrinho.

**Artigo 3º.** - Constituem objetivos do Programa Povo das Águas:

**I** - buscar soluções simples e adaptadas aos recursos disponíveis nas próprias comunidades, a partir de suas necessidades, interesses e contrapartida dos moradores;

**II** - Fomentar o desenvolvimento de suas atividades econômicas, buscando a melhoria progressiva da qualidade de vida;

**III** - viabilizar parcerias que possam canalizar recursos financeiros e/ou tecnológicos para o desenvolvimento das comunidades;

**IV** - treinar agentes locais para atuarem como multiplicadores das ações, selecionados entre lideranças, produtores rurais, monitores de saúde, parteiras, professores, jovens e monitores-mirins (crianças de 6 a 14 anos);

**V** - capacitar diretamente as lideranças comunitárias, assessorando as comunidades na construção de Planos de Desenvolvimento Local;

**VI** - resgatar os valores culturais locais e difundir amplamente os conteúdos, com a própria linguagem comunitária, ampliando a forma de expressão, criação coletiva e interação humana;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

VII - contextualizar a população em seu meio, universalizando seu saber, fortalecendo sua identidade cultural e fornecendo os instrumentos necessários para que ela possa interagir com o mundo de forma consciente e construtiva;

VIII - criar associações comunitárias, que tornem suas atividades e iniciativas autogeridas e auto sustentáveis.

**Artigo 4º.** - Como estratégia política, o Programa Povo das Águas visa à conscientização das comunidades ribeirinhas sobre seus direitos e à consequente ampliação de sua participação nos espaços representativos, disponibilizados para o aperfeiçoamento das Políticas Públicas, como Conselhos Municipais de Saúde, da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Meio Ambiente, dentre outros.

**Artigo 5º.** - Pelo aspecto econômico, o Programa visa ao aprimoramentos dos modos de sobrevivência dos ribeirinhos, com a criação de associações comunitárias que tornem suas atividades e iniciativas autogeridas e auto sustentáveis, bem como à diversificação da produção de acordo com a realidade local, fomentando o desenvolvimento de suas atividades econômicas e buscando a melhoria progressiva da qualidade de vida, com o aproveitamento dos recursos humanos, materiais, naturais e culturais disponíveis nessas comunidades.

**Artigo 6º.** - Do prisma da ação social, o Programa Povo das Águas almeja propiciar as condições para o desenvolvimento de tecnologias apropriadas, em busca de soluções para as necessidades mais urgentes e da adaptação de conhecimentos técnicos às práticas e contextos populares.

**Artigo 7º.** - Por meio do Programa Povo das Águas, a Administração Municipal prestará assistência de forma sistematizada às comunidades das Regiões das Águas do Município de Corumbá, durante o ano, com atendimento gradativo, de acordo com o Calendário Único de Atendimento, a ser elaborado pelo órgão municipal de articulação das políticas sociais, em interface com o órgão de assistência social.

**Parágrafo Único** - A assistência sistematizada às comunidades das Regiões das Águas, de que trata o caput, será prestada mediante as seguintes atividades:

**I** - atendimentos, orientações e palestras sobre saúde, assistência social, defesa civil, meio ambiente e desenvolvimento agropecuário;

**II** - oferecimento de documentação pessoal, fotografias, carteira especial da saúde, cortes de cabelo e outros serviços;

**III** - distribuição de vacina animal, mudas frutíferas, sementes e insumos para lavoura de substância, cestas básicas, lonas e bolsa-inundação;

**IV** - implantação de unidades de tratamento de água, coleta de resíduos sólidos, núcleos escolares, telefonia móvel e placas solares nos núcleos escolares;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

V - mapeamento de áreas de risco, vistorias técnicas, monitoramento, elaboração de plano de contingência (defesa civil) e plantio de mudas para reflorestamento das áreas de risco;

VI - cadastros de programas federais e entrega de benefícios (assistência social);

VII - capacitação de socorristas, agentes de saúde, parteiras, voluntários de defesa civil e técnicas de plantio de mudas;

VIII - oficinas de reaproveitamento de alimentos e de materiais recicláveis;

IX - construção de sanitários, casas sobre palafitas e fossas alternativas;

X - diagnóstico e estudo para implementação de metodologia adequada nas escolas municipais e acompanhamento de reformas e construções nos núcleos escolares;

XI - assessoria para criação de organismos sociais, como associações, cooperativas;

XII - estudos e análises das áreas para Turismo e implantação de projetos turísticos.

**Artigo 8º.** - De acordo com o Calendário Único de Atendimento, os órgãos municipais responsáveis pela execução do Programa Povo das Águas adotarão as providências necessárias ao atendimento de seu público alvo, tais como:

I - comunicar, por meio das emissoras de rádio de Corumbá, as atividades que serão executadas na Ação das Águas, informando as datas, os horários e os locais das ações, bem como a natureza dos serviços a serem prestados;

II - providenciar:

a) - embarcação de pequeno porte (lancha 90 HP e 40 HP) com capacidade para cinco servidores e atividades de duas secretarias municipais;

b) - embarcação de médio porte com capacidade para quinze servidores e atividades de cinco secretarias municipais e/ou organizações parceiras;

c) - embarcação de grande porte;

d) - aeronova com cinco lugares, para a realização da Ação das Águas em regiões de difícil acesso;

e) - helicóptero com três lugares, para a realização da Ação das Águas em regiões de difícil acesso, onde não exista campo de pouso.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por Ação das Águas o conjunto de atividades previstas no parágrafo único do Art. 7º. realizadas a cada



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

deslocamento das equipes do Programa Povo das Águas até as comunidades atendidas.

**Artigo 9º.** - O Programa Povo das Águas contará com a participação de servidores públicos, voluntários e representantes de entidades parceiras públicas ou privadas, com atuação profissional nas seguintes áreas:

**I** - profissionais de saúde: médicos, dentistas, enfermeiros, psicólogos e fisioterapeutas;

**II** - profissionais técnicos das áreas de projetos, agropecuária, construção civil e outras;

**III** - educadores, assistentes sociais, economistas, engenheiros, turismólogos, artistas plásticos e outros profissionais.

**Artigo 10** - Para a ampla execução do Programa Povo das Águas, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou instrumentos de cooperação técnica com órgãos e entidades da União e do Estado, bem como com entidades representativas da sociedade civil sem fins lucrativos, entidades de formação profissional e com organismos internacionais.

**Artigo 11** - O Programa Povo das Águas será coordenado pelo órgão municipal de articulação das políticas sociais, em interface com os órgãos de educação, saúde, assistência social, gestão governamental, infraestrutura, meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

**Artigo 12** - Caberá ao órgão municipal de articulação das políticas sociais:

**I** - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação periódica do Programa Povo das Águas;

**II** - a realização de cursos, seminários e outros eventos de capacitação dos servidores públicos, voluntários e representantes de entidades parceiras, visando a aprimorar a atuação das equipes do Programa enfrentamento das situações peculiares das comunidades das Regiões das Águas;

**III** - a realização de estudos sobre os indicadores sociais das comunidades das Regiões das Águas e sobre outros dados coletados pelas equipes do Programa, para a definição de novas ações tendentes a melhorar a qualidade de vida da população atendida;

**IV** - a interlocução com as organizações parceiras, visando a manter a sinergia na execução do Programa;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

V - a edição das instruções, formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do Programa Povo das Águas.

**Artigo 13** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos municipais previstos no Art. 11.

**Artigo 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, em 23 de Julho de 2.012.**



**Evander José Vendramini Duran**  
**Presidente**